

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 958/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 508.070,13 advindo do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e a Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamentos com Municípios que serão destinados a despesa com Investimento, recapeamento asfáltico.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão

02 - Executivo

Unidade:

11.00- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Função:

15 - Urbanismo

Subfunção: 15.452.0020 – Serviços de Utilidade Pública

Projeto: 1008 – Recapeamento asfáltico

Elemento Econômico: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Estadual, por meio da Casa Civil no valor de R\$ 400.000,00 e com recursos próprios no valor de R\$ 108.070,13 anulados parcialmente das seguintes dotações:

Manutenção da Administração

Ficha 027- 04.122.0003.2007.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil -R\$ 54.070,13

Manutenção de Vias Urbanas

Ficha 316- 04.122.0003.2007.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil -R\$ 54.000,00

Artigo 4º. - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e na Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 08 de junho de 2.018.

João Costa Mendonça Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data suprà, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

> marcon antdablier Marcos Antonio da Silva Secretário